

## Impugnação ao Edital de Licitação

Ao  
Ilustríssimo senhor pregoeiro equipe de apoio À CÂMARA MUNICIPAL DE  
HORTOLÂNDIA

Solicitação de recurso ao **PREGÃO N° 08/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 323 /2020**

A empresa QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ N° 21.029.437/0001-28, por meio de seu representante legal, Adriano Ferreira Dos Santos, portador do RG N° 5.316.155 SSP/PE, Sócio, vem tempestivamente, á vossa senhoria, apresentar solicitação de recurso ao PREGÃO N° 08/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 323 /2020 realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. Atendendo as demais condições estabelecidas neste edital, por conter vícios insanáveis e que contrariam a lei de licitações N° 8.666/93, no que tange a ampla concorrência dos interessados.

A empresa ANDERSON JOSE DA SILVA CONSTRUÇÕES, apresentou proposta comercial no valor de 84.344,00(oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), nossa empresa apresentou recurso no ato da cessão solicitando a inabilitação da mesma por preço inexecutável, e fomos atendidos pelo pregoeiro.

A nossa empresa apresentou a proposta comercial dentro dos parâmetros praticados no mercado, sendo nossa proposta praticamente o dobro da proposta apresentada pela empresa acima, como de costume o pregoeiro deveria da continuidade ao pregão a fase de lances classificando as três melhores propostas seguintes, visando principalmente a economia de recursos públicos e a isonomia dos demais concorrentes.

O edital não constava o valor referencial para contratação do objeto e muito menos especificou que as empresas que apresentassem propostas comerciais inferiores a 70% do referencial ou 70% das propostas acima de 50% do estimado sendo assim, as empresas QUATAR CONSTRUÇÕES E JOSE EDINIZ PINTURAS, a demais o preço referencial está superestimado para tal serviço não acompanhando a média do mercado.

Após a inabilitação das três melhores propostas classificadas após a fase de lance, a pregoeira prosseguiu e abriu o envelope da quarta colocada sendo que a proposta da mesma é bem superior a proposta da primeira classificada cujo valor foi 178.000,00 sendo que a empresa apresentou proposta no valor de 297.055,80, apresentando um sobre preço no valor de 119.055,00, gasto totalmente desnecessário, falta de respeito com o dinheiro do contribuinte e preço muito acima de média de mercad.

**9.0 :DA HABILITAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES QUE COMPROVE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE AO ESTADO OU DISTRITO FEDERAL.**

A empresa VERTICE EDIFICAÇÕES EIRELI não atendeu ao item 9.1.4 documentos de habilitação, não APRESENTANDO CERTIDÃO NEGAATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, também não apresentou a CERTIDÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS (CADESP).

Nossa empresa solicitou a inabilitação da empresa acima citada e fomos orientados pela pregoeira a entrar com recurso.

Sendo assim estamos solicitando a inabilitação da mesma e o cancelamento do pregão por motivos elencados acima e principalmente por economia de recursos públicos.

Por conter vícios insanáveis, solicito o cancelamento do deste edital, para que atenda a lei de licitações nº 8.666/93, no que restringe a ampla concorrência entre as empresas interessadas no certame, e como consequência direta valores maiores para a administração pública, e menos recursos para se aplicar em outras áreas e desperdício de dinheiro do contribuinte.

Atenciosamente.

*Adriano Ferreira dos Santos.*

QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA/EPP

Adriano Ferreira dos Santos

RG: 53.161-55

CPF: 261.176.588-00

SOCIO

CAMPINAS 04 DE DEZEMBRO DE 2020.